

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 06/2022

PAD Nº 2022.000.104

CONSELHEIRO RELATOR: KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA

Ementa: Projeto de requisição de aporte extra financeiro pôr termo de cooperação entre instituições do sistema COFEN/COREN' denominado "PROJETO MAIS FISCALIZAÇÃO 2020 COFEN – COREN-AP" pleiteado a ser realizado por meio do Plano de Trabalho Especial - PLATEC.

1. Da Designação

Designado pela presidente e pelo secretário em exercício, no uso de suas atribuições legais por meio da Portaria Coren – AP nº 049 de 03 de março de 2022, a fins de relatar o PAD nº 2022.000.104, e emitir parecer de conselheiro sobre a temática " PROJETO MAIS FISCALIZAÇÃO. Para isso recebi o processo digital, contendo 85 páginas, em formado PDF, devidamente numeradas e rubricadas.

2. Do objeto em Análise

Para análise recebi a peça documental em volume único contendo:

- Termo de autuação (p.02);
- Projeto base (p. 03 a 16);
- Cotações de preços dos objetos pretendidos (p. 17 a 49);
- Regimento do Conselho Regimento de Enfermagem do Amapá (p. 50 a 63);
- Ate de eleição interna dos membros da diretoria mandato triênio 2021/2023 (p. 64 a 67);
- Termo de posse do mandato triênio 2021/2023 (p. 68 a 72);
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral (p. 73);
- CIP de Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel (p. 74);

- CIP de Daniele de Sousa (p. 75);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e de dívida ativa do Estado (p. 76);
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (p. 77);
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF (p. 78);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (p.79 a 80);
- Portaria de comissão do projeto mais fiscalização (p. 81);
- Memorando nº 1 comissão projeto mais fiscalização/COREN-AP/2022 (p. 82);
- Resposta ao memo nº 1 da comissão do projeto mais fiscalização (p. 83);
- Demonstrativo de disponibilidade orçamentária da rubrica Despesas com Fiscalizações (p. 84);
- Despacho a presidente (p. 85);

3. Da análise

De acordo com a resolução Cofen nº 579/2018 que altera a resolução Cofen nº 555/2017 e 574/2018, seguindo as decisões normativas do TCU 155/2016 e portaria do TCU nº 122/2018 descrevendo os critérios e normas no manual de acordos e convênios do sistema COFEN/COREN's, a fins de normatizar a disponibilidade de recursos complementares para oportunizar atividades de interesse de toda a classe, que, por limitações financeiras, não puderam ser realizadas, mas que são essenciais para a execução de custeio e investimentos dentro das atividades finalísticas dos regionais.

Em atendimento as normas previstas, é necessário o encaminhado para apreciação do plenário do COFEN as peças documentais obrigatórias descritas no item 6.3 do manual de acordos e convênios. Considerando a peça documental

apresentada ao parecerista, foi encontrado as informações apresentadas a seguir que subsidiaram esta análise.

3.1. Projeto Base

Se trata dos prospectos explicativos sobre os objetos a serem adquiridos, definindo relação coerente entre os objetivos e a viabilidade de conduzir o processo de aquisição dos itens pretendidos. O projeto base descreve a necessidade de obter dois veículos, equipamentos de informática e contratação de enfermeiros fiscais para atender as necessidades de otimizar o processo de fiscalização do Regional, prevendo um orçamento geral estimado em R\$ 621.978,55 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais, cinquenta e cinco centavos).

O objetivo descrito é especificado em reestruturar a divisão de fiscalização com disponibilidade de recursos tecnológico, contratação de dois enfermeiros fiscais por meio de concurso público de provas e títulos, viabilizar o deslocamento dos fiscais e conselheiros para o cumprimento da atividade fim, cumprimento do cronograma de fiscalização, redução da taxa de inadimplência e atender com celeridade as demandas extraordinárias.

Para alcançar os objetivos, o projeto prevê a aquisição de dois notebook com custo médio de R\$ 7.548,17; quatro tablets com viabilidade de escrita/assinatura por captação de alta precisão de acessório auxiliar tipo caneta com custo médio de R\$ 2.246,67; quatro caneta capacitiva universal compatível com tablet com custo médio de R\$ 191,60; dois HD externo de 1Tb com custo médio de R\$ 400,63; duas impressoras com scanner tipo tanque de tinta com custo médio de R\$ 1.791,16; um veículo tipo SUV com custo médio de R\$ 156.633,33; um veículo tipo pick-up 4x4 a diesel com custo médio de R\$ 241.663,33; contratação de 3 enfermeiros fiscais custeados por 3 anos com custo médio estimado de R\$ 97.224,45.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Em análise a este tópico encontro divergências entre os objetos pretendidos e o valor apresentado, os objetivos descritos apresentam coerência e se faz claro e objetivo o entendimento da necessidade e os métodos necessários para sanar os problemas, no entanto destaco alguns pontos a serem reavaliados:

- a) *tablet e caneta capacitiva*: no mercado existe inúmeras marcas e modelos que atendam com toda a qualidade necessária para o uso, no entanto a qualidade e funcionamento podem ser afetados pela possibilidade de divergência a compatibilidade dos itens pleiteados, recomendado assim que este item seja como um único acessório garantindo a compatibilidade e funcionamento pleno do objeto;
- b) *veículo SUV*: a ausência de elementos discricionário sobre o tipo de combustível para funcionamento podem afetar diretamente no preço do veículo e disparidade entre os valores, além de ter a necessidade de descrição de itens básicos para compor a análise comparativa justa no mercado, podendo assim alterar o valor médio proposto para mais ou para menos, assim recomendo que haja uma descrição mais concisa e viável para estimativa justa e adequada do valor.
- c) *Contratação de enfermeiros*: por altos a planilha do projeto base em razão dos custos médios não apresentam o custo real sobre a contratação de um profissional pelo período de 3 anos como apresentado na descrição em tabela, que também diverge do tempo apresentado no descritivo do projeto que cita dois anos. Recomendo a revisão neste ponto, considerando os encargos patronais agregados da contratação deste profissional e também o estabelecimento real do tempo de custeio do projeto com o valor estimado, que em função desta necessidade de ajuste pode influenciar no valor total do projeto.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

- d) *Valor total estimado do projeto*: considerando os apontamentos acima, o valor total poderá sofrer alterações devendo este ser revisto para segmento de apreciação do projeto no COFEN.
- 3.2. Estatuto/Regimento interno:
Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;
- 3.3. Ata de eleição da presidência em exercício:
Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;
- 3.4. Prova de inscrição junto ao CNPJ:
Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;
- 3.5. Cédula de identidade e CPF do representante:
Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;
- 3.6. Certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda/INSS/Divida Ativa:
Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;
- 3.7. Certificado de regularidade do FGTS:
Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;
- 3.8. Comprovante de abertura de conta específica para o projeto:
Não se encontra dentro da peça documental, devendo ser providenciado de imediato ao banco conveniado a abertura de conta para o projeto.

3.9. Declaração expressa do proponente que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta:

Não se encontra presente a declaração, devendo ser providenciado junto ao gestor proponente a viabilidade do mesmo.

3.10. Declaração que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto:

Não se encontra presente a declaração, devendo ser providenciado junto ao gestor proponente a viabilidade do mesmo.

4. Da conclusão

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, informo que o projeto necessita de ajustes mínimos para atender plenamente os requisitos, no entanto os ajustes do itens a serem ajustados permitem aprovação condicionado aos ajustes antes do envio para apreciação do Cofen.

5. Do Voto

Considerando os resultados apresentados o projeto se encontra em parte dentro das medidas mínimas necessária, cabendo os pequenos ajustes necessários a qual condiciona a necessidade de saná-los antes do envio conforme apresentado na análise. Diante ao exposto, opino pela **aprovação com ressalvas do Plano Especial de Trabalho Projeto Mais Fiscalização 2022.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

É o voto, S.M.J.

Macapá, 25 de Março de 2022

Kleverton Ramon Santana Siqueira